

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.067.086 BAHIA

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
RECTE.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
RECDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE IRECÊ**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União (fls. 173-8vº, Vol. 3) nos autos que contende contra o Município de Irecê, BA, em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que negou provimento a apelação e manteve sentença de procedência de ação de obrigação de fazer, determinando a exclusão da municipalidade dos cadastros SIAFI/CAUC/CADIN no que refere a determinado convênio, *até julgamento final da Tomada de Contas Especial*.

O presente recurso me foi distribuído por prevenção, com fundamento nos arts. 13, XIX, 66 e 325-A do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, para análise de eventual substituição do paradigma do **Tema 327** da repercussão geral (Evento 04), uma vez que o recurso que antes representava a controvérsia restou prejudicado (RE 607.420, Evento 28 daqueles autos).

É o breve relatório.

Após detida análise dos presentes autos, constato a perfeita identidade entre a matéria tratada neste apelo extremo e o Tema 327: **“Inscrição de Município no SIAFI/CADIN sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial”**.

Anoto que naqueles autos do RE 607.420 (Evento 28 deles) deferi o ingresso de diversos *amici curiae* que desde já, pelos mesmos motivos,

RE 1067086 / BA

defiro nestes autos, a saber:

- **Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras;**
- **Confederação Nacional dos Municípios;**
- **Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras;**
- **Estados do Piauí, Alagoas, Acre, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rondônia, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, São Paulo, Mato Grosso, Rio de Janeiro e do Distrito Federal.**

Por este motivo, **reconheço a prevenção** e determino:

1. Seja procedida a substituição do RE 607.420 pelo presente recurso com a devida atualização dos sistemas informatizados desta Corte, para fazer constar como **novo paradigma do Tema 327 o presente RE 1.067.086.**
2. Sejam trasladadas para os presentes autos cópias dos seguintes documentos do RE 607.420:
 - a) fls. 367/374 do Volume 24 (onde consta a decisão do Plenário desta Suprema Corte, que reconheceu a existência de repercussão geral na questão);
 - b) Eventos 5 a 18 e 20 (onde constam petições de interessados em ingressar como *amici curiae*, cujo ingresso já deferi);
3. Após, corrija-se a autuação, incluindo-se como interessados os *amici curiae* acima descritos.
4. Após, publique-se a presente decisão dando-se ciência às partes e

RE 1067086 / BA

aos interessados.

5. Por fim, dê-se vista ao Procurador-Geral da República, consignando-se que já houve lavratura de parecer sobre esta questão nos autos do RE 607.420 (Evento 19 deles).

Brasília, 30 de agosto de 2017.

Ministra Rosa Weber

Relatora